



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF), com o objetivo de estimular o desenvolvimento de competências financeiras, de ação empreendedora e de inovação no ambiente escolar e acadêmico.

Art. 2º Compete aos sistemas de ensino, às redes escolares e às instituições educacionais, entre outras ações:

I – oferecer cursos de formação para professores e gestores escolares sobre educação empreendedora e competência financeira;

II – promover feiras, exposições e eventos ligados ao empreendedorismo e a noções de finanças no ambiente acadêmico e escolar;

III – buscar parcerias com universidades, empresas, organizações sociais e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo e à educação financeira.

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte § 12:

“**Art. 26.**.....

.....
§ 12 Os currículos referidos no *caput* incluirão o empreendedorismo, a inovação e a educação financeira como temas transversais.” (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 27.**

.....
 III – orientação para o trabalho, empreendedorismo e inovação;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte inciso IX:

“**Art. 43.**

.....
 IX – estimular o empreendedorismo e a inovação, inclusive mediante programas e cursos de formação de docentes nessas áreas, com o objetivo de promover a conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.” (NR)

Art. 6º Compete à União coordenar e monitorar o desenvolvimento da PNEEF no âmbito dos sistemas de ensino.

Art. 7º A União dará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução da PNEEF em suas redes escolares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola não cumprirá sua missão civilizadora se for incapaz de formar cidadãos preparados para se inserir na vida produtiva de forma empreendedora e com competências financeiras. As transformações aceleradas do sistema produtivo e do mundo do trabalho têm exigido que as instituições de ensino reformulem os currículos de seus cursos, com o objetivo de estimular habilidades como liderança, criatividade, ousadia e capacidade de inovar.

Enquanto os sistemas de ensino de países mais desenvolvidos têm demonstrado capacidade de se abrir a essas mudanças, no Brasil as

escolas ainda se mostram lentas e reticentes na reformulação de procedimentos tradicionais. Assim, conforme o *Global Entrepreneurship Monitor*, entre 65 países listados, o Brasil ocupa a 56ª posição na difusão da educação empreendedora.

Para alterar esse panorama, propomos neste projeto de lei a criação da Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF), que tem por fim estimular o desenvolvimento de competências financeiras, de ação empreendedora e de inovação no ambiente escolar e acadêmico.

Nos termos da proposição, os sistemas de ensino, as redes escolares e as instituições educacionais devem, entre outras ações: i) oferecer cursos de formação para professores e gestores escolares sobre educação empreendedora e competências financeiras; ii) promover feiras, exposições e eventos ligados ao empreendedorismo e a noções de finanças no ambiente acadêmico e escolar; e iii) buscar parcerias com universidades, empresas, organizações sociais e instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo e à educação financeira.

Para atingir o objetivo da Política instituída, o projeto, retomando os esforços dos Senadores Agripino Maia e Kátia Abreu, promove alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB.

Assim, a presente iniciativa determina que os currículos da educação básica incluirão o empreendedorismo, a inovação e a educação financeira como temas transversais. Ademais, os conteúdos desses currículos devem observar, entre suas diretrizes, a orientação para o trabalho, o empreendedorismo e a inovação.

A proposição altera ainda o art. 43 da LDB, para incluir, entre os objetivos da educação superior, o estímulo ao empreendedorismo e à inovação, inclusive mediante programas e cursos de formação de docentes nessas áreas, com o objetivo de promover a conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.

O projeto atribui à União a competência de coordenar e monitorar as condições de aplicação da PNEEF no âmbito dos sistemas de ensino. A União é também encarregada de oferecer apoio técnico e

financeiro aos entes subnacionais na execução da PNEEF em suas redes escolares.

Tais medidas, em seu conjunto, podem impulsionar inovações curriculares aptas a tornar nossas instituições de ensino mais sintonizadas com as mudanças que vêm ocorrendo em todo o mundo nas esferas da tecnologia, da produção, do trabalho e da educação.

Em vista dos argumentos expostos, contamos com o recebimento do apoio necessário para a transformação deste projeto em norma legal.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS